

MUNICÍPIO DA PRAIA
Assembleia Municipal**Deliberação n.º 09/AMP/2026**

Sumário: Autorizando a elaboração do Projeto de Loteamento - Palha Sé 3 - Fase I.

Nota preambular

O Regime Jurídico das Operações Urbanísticas aprovado pela Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro, estabelecendo o regime aplicável às operações materiais de loteamento, de urbanização, de edificação e de utilização dos edifícios ou do solo, trata-se de um regime abrangente de todas as operações de ocupação urbanística do solo.

Neste sentido, dada a prossecução dos interesses públicos que a proposta visa prosseguir, o referido Projeto de Loteamento de Palha Sé 3 Fase I deve ser previamente autorizado pela Assembleia Municipal, que é o órgão legalmente competente para autorizar a iniciativa para a sua elaboração.

Assim, a Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua IV Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2026, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 8.º da Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico das Operações Urbanísticas, deliberou com 14 (catorze) votos a favor da Bancada do PAICV, 0 (zero) votos contra e 7 (sete) abstenções, o seguinte:

Artigo 1º**Objeto**

A presente Deliberação autoriza a elaboração do Projeto de Loteamento – Palha Sé 3 – Fase I, conforme consta do mapa anexo à presente deliberação.

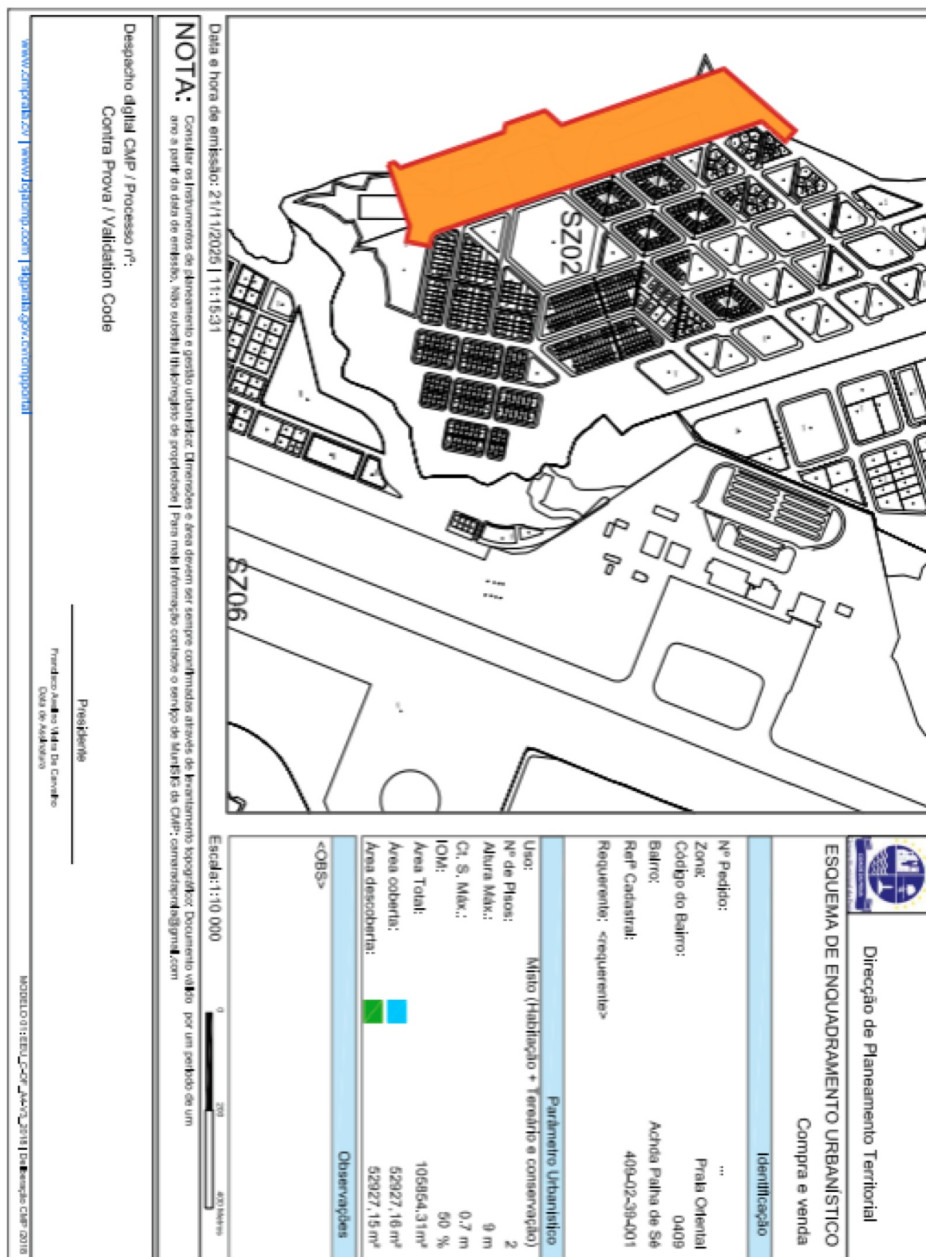
Artigo 2º**Entrada em vigor**

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia Municipal da Praia, aos 20 de fevereiro de 2025. — A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1º)



Assembleia Municipal da Praia, aos 20 de fevereiro de 2025. — A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*.